



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 008, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.

“CONCEDE REVISÃO GERAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º - Concede revisão geral, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal, à remuneração dos Servidores Municipais, do quadro de cargos de provimento efetivo, do quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas, aos empregados Públicos e Conselheiros Tutelares, em percentual de 10,06%.

Art. 2º - Altera o artigo 29, da Lei Municipal nº 1.718 de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. O valor do padrão de referência é fixado em R\$ 646,63 (seiscentos e quarenta e seis reais e sessenta e três centavos).”

Art. 3º- Em cumprimento a Lei Federal nº 11.738/2008, concede aumento real aos integrantes do Quadro do Magistério Municipal, em percentual de 5,80%, acrescido ao percentual previsto no artigo 1º desta Lei.

“Art. 4º - Considerando a revisão geral e o aumento real, artigo 1º e 3º desta Lei, altera Artigo 38 da Lei Municipal 2.783/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38. O valor do padrão referencial de multiplicação para o Magistério Público Municipal é de R\$ 2.006,39 (dois mil e seis reais e trinta e nove centavos).”

Parágrafo único. *O Vencimento Básico é o coeficiente de 1.15, correspondente ao valor proporcional do Piso Nacional do Magistério para carga horária de 24 horas semanais.”*

Art. 5º - Inclui na Lei Municipal nº 2.783/2013 o artigo 38A, com a seguinte redação:

“Art. 38-A - O valor do padrão referencial de multiplicação para os Cargos em Comissão e Funções Gratificadas é de R\$ 1.905,95 (mil novecentos e cinco reais e noventa e cinco centavos).”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Art. 6º- Concede reajuste à parcela complementar autônoma, aos servidores que a recebem, nos termos da Lei Municipal nº 3.083/2019, em percentual de 10,06%.

Art. 7º - Inclui o §6º e seus respectivos incisos, no artigo 32 da Lei Municipal 2.783/2013, com a seguinte redação:

Art. 32 [...]

§6º - O limite de carga horária estabelecido no caput poderá ser ultrapassado, para os professores convocados para suprir a falta de professor concursado, para atender às necessidades caracterizadas como temporárias ou excepcionais em sala de aula.

- I- A possibilidade prevista no §6º, limitar-se-á mais 4 horas semanais;*
- II- Não se aplica a exceção prevista no §6º aos professores que exerçam função gratificada;*
- III- Além dos limites estabelecidos neste artigo, deverá ser observado o limite de 60 horas semanais relativos a jornada total no acúmulo de cargos públicos.*
- IV- A exceção prevista no § 6º deverá ocorrer inclusive para garantir o cumprimento de 1/3 de hora de atividade, não podendo as reuniões e demais atividades presenciais ou virtuais promovidas pela escola serem contabilizadas em duplicidade.*

Art. 8º - Para cobertura das despesas autorizadas por esta lei serão utilizados recursos alocados nas rubricas orçamentárias específicas.

Art. 9º - O presente projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 01 de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA EM 18 DE FEVEREIRO DE 2022.


ALDOMIR LUIZ CANTONI
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Nobres vereadores, o presente projeto de Lei, visa garantir aos servidores e empregados públicos, bem como aos beneficiários do regime próprio de previdência e conselheiros tutelares revisão de suas remuneração e proventos. Como revisão geral, concede-se o a variação do IPCA dos últimos 12 meses, referência dezembro de 2021, 10,06%.

Além da revisão geral, faz-se necessário a concessão de aumento real aos membros do Magistério Municipal, por força do Piso Nacional. Esclarece-se que com o aumento proposto, o município atenderá o piso definido pelo Governo Federal.

O projeto visa também, adequar a carga horária dos professores convocados para suprir a falta de professor concursado, para atender às necessidades caracterizadas como temporárias ou excepcionais em sala de aula, garantindo assim, a estes profissionais, serem convocados para cumprir mais 20 horas semanais, ao em vez de 16, como consta na redação original, podendo inclusive, destinar esta carga horária ao cumprimento de horas de atividades.

Ressaltamos, que se dependesse de nossa vontade concederíamos aumento real a todos os servidores municipais, o que de fato seria merecido, porém, estamos limitados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Como se demonstra pelo parecer contábil em anexo, no ano de 2021, as despesas com pessoal totalizaram R\$ 12.212.469,33 (doze milhões duzentos e doze mil quatrocentos e sessenta e nove reais e trinta e três centavos), 44,63% da receita corrente líquida, com a alteração legislativa proposta, estima-se que as despesas com pessoal chegará a 49,98% da receita corrente líquida.

De mais a mais, no orçamento aprovado por esta casa legislativa, computou-se um aumento com pessoal de 10,36% e com a aprovação do presente projeto haverá um impacto de 4,83%, suportado pelo superávit do exercício de 2021.

Impende-se reiterar que com a aprovação das proposições lançadas no projeto, estamos atendendo o Piso Nacional do Magistério e concedendo revisão a todos os servidores. Portanto, pugna-se pela aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA EM 18 DE FEVEREIRO DE 2022.

ALDOMIR LUIZ CANTONI

Prefeito Municipal